DECRETO N. 19.078, DE 12 DE AGOSTO DE 2014.

Acrescenta dispositivos ao § 1º, do artigo 2º, do Decreto n. 18.969, de 24 de junho de 2014, que “Institui e nomeia Comissão Especial Temporária com o objetivo de proceder ao levantamento topográfico e elaborar peças técnicas e laudos de avaliações de áreas e imóveis a serem desapropriados para atender ao Pós-Enchente”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6°, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 2º, do Decreto n. 18.969, de 24 de junho de 2014, que “Institui e nomeia Comissão Especial Temporária com o objetivo de proceder ao levantamento topográfico e elaborar peças técnicas e laudos de avaliações de áreas e imóveis a serem desapropriados para atender ao Pós-Enchente”, passa a vigorar acrescido dos dispositivos a seguir enumerados:

“Art. 2º....................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

IV – Jorge Luiz de Almeida – Matrícula n. 0702280 – INCRA – Membro; e

1. Ênio Torres Soares – Matrícula n. 0725049 – INCRA – Suplente.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de agosto de 2014, 126º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador